

Quadro-Síntese Comparativo de Legislações, Critérios e Procedimentos da Cobrança pelo Uso da Água

Cobrança	Bacia do Paraíba do Sul	Estado de São Paulo	Consórcio Piracicaba-Capivari-Jundiá	Estado de Minas Gerais	Estado do Paraná
<p>Objetivos do sistema de Cobrança (para que cobrar?)</p>	<p>Reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação do seu real valor Incentivar a racionalização do uso da água Obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos (Lei nº 9.433/97, Art. 19)</p>	<p>Reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação do seu real valor Incentivar o uso racional e sustentável da água Obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos Planos de Recursos Hídricos (exceto coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos) (Lei nº 12.183/05, Art. 1º)</p>	<p>Reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação do seu real valor Incentivar a racionalização do uso da água Obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos Planos de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97, art. 19)</p>	<p>Fase inicial: visa possibilitar a estrutura física e operacional dos comitês de bacia permitindo ao IGAM, mediante expressa autorização do Comitê de Bacia, celebrar convênio, termo de ajuste ou outro instrumento, com entidades públicas ou privadas, usuárias das respectivas bacias.</p>	<p>Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; a prevenção de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais e a defesa contra eventos hidrológicos críticos.</p>
<p>Natureza jurídica da Cobrança</p>	<p>A natureza jurídica da Cobrança ainda não foi definida pela legislação federal Os produtos da Cobrança serão utilizados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos. (Lei nº 9.433/97, Art. 22) Bacia do rio Paraíba do Sul: A Cobrança, na sua primeira etapa, implantada a partir de 2001, é vinculada à contrapartida da bacia para o Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas (da ANA) e ao financiamento de outras obras e ações de efeito demonstrativo</p>	<p>Preço público (definição consagrada, mas não formalizada nos textos legais) A Cobrança será vinculada à implementação de programas, projetos, serviços e obras de interesse público, definidos nos Planos de Recursos Hídricos. (Lei nº 12.183/05, Art. 2º)</p>	<p>A natureza jurídica da Cobrança ainda não foi definida pela legislação federal Os produtos da Cobrança serão utilizados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos. (Lei nº 9.433/97, art. 22)</p>	<p>O valor inerente a Cobrança pelos direitos de uso de recursos hídricos classificam-se como receita patrimonial. Vinculação com a implementação de programas, projetos, serviços e obras de interesse público, de iniciativa pública ou privada, definidos nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas</p>	<p>O valor inerente à Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos classificar-se-á como receita patrimonial, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982</p>
<p>Usuários sujeitos à Cobrança (quem paga)</p>	<p>Serão cobrados os usos dos recursos hídricos sujeitos à outorga (Lei nº 9.433/97, art. 20) Estão sujeitos à outorga: derivação, captação e extração de água, lançamento de efluentes, aproveitamento hidrelétrico e outros usos alterando o regime, a quantidade ou a qualidade da água (Lei nº 9.433/97, art. 12) Fase inicial na bacia do Paraíba do Sul: usuários domésticos e industriais de rios de domínio da União (o setor elétrico já paga uma contribuição correspondente a 0,75 % do valor da energia elétrica produzida)</p>	<p>Estão sujeitos à Cobrança todos aqueles que utilizam os recursos hídricos (Lei nº 12.183/05, Art. 5º) Os usuários urbanos e industriais serão os primeiros pagadores. Os demais usuários estarão sujeitos à Cobrança a partir de 1º de janeiro de 2010 (Lei nº 12.183/05, disposições transitórias)</p>	<p>Serão cobrados os usos dos recursos hídricos sujeitos à Outorga (Lei nº 9.433/97, art. 20) Estão sujeitos à Outorga: derivação, captação e extração de água, lançamento de efluentes, aproveitamento hidrelétrico e outros usos alterando o regime, a quantidade ou a qualidade da água (Lei nº 9.433/97, art. 12) São considerados significativos todos os usos de recursos hídricos sujeitos à Outorga nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, ressalvada futura decisão respaldada em estudos da Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (Del. Conj nº 025/05, Art. 2º)</p>	<p>Sujeita-se a Cobrança pelo Uso das Águas superficiais ou subterrâneas, segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica, aquele que utilizar, consumir ou poluir recursos hídricos. Decreto nº 41.578/01</p>	<p>Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a Outorga.</p>
<p>Parâmetros passíveis de Cobrança (o que cobram ou cobrarão)</p>	<p>A legislação federal em vigor é bastante vaga a esse respeito. Pode-se dizer que serão cobrados os aspectos quantitativos e qualitativos dos usos dos corpos d'água superficiais e subterrâneos. (Conclusão baseada no Art. 12 da Lei nº 9.433/97) Fase inicial na bacia do Paraíba do Sul: captação e consumo de água e lançamento de efluentes (somente DBO)</p>	<p>Água captada, extraída ou derivada (m³) Água consumida (m³) Lançamento de efluentes (Lei nº 12.183/05, Art. 9º)</p>	<p>A legislação federal em vigor é bastante vaga a esse respeito. Pode-se dizer que serão cobrados os aspectos quantitativos e qualitativos dos usos dos corpos d'água superficiais e subterrâneos. (Conclusão baseada no Art.12 da Lei nº 9.433/97) Serão cobrados os usos de recursos hídricos nos termos dos Anexos I e II da Del. Conj nº 025/05.</p>	<p>Os parâmetros baseiam-se exclusivamente no uso e consumo da água e variações e modificações introduzidas pelo usuário no regime, vazões, morfologia, qualidade dos recursos hídricos.</p>	<p>Derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água, para consumo; Extração de água de aquífero, excluindo-se os poços artesianos de uso doméstico; Lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição ou disposição final; Aproveitamento dos potenciais hidrelétricos; Outros usos e ações e execução de mão de obras ou serviços necessários a implantação de qualquer intervenção ou empreendimento que demandem a utilização de recursos hídricos</p>
<p>Previsão de coeficientes de majoração e/ou redução (para considerar especificidades locais e regionais)</p>	<p>Reduz o valor da cobrança em função da redução de carga de DBO lançada.</p>	<p>A fixação de valores da cobrança deverá considerar uma série de peculiaridades regionais e locais (finalidades do uso, tipo do manancial, classe do rio, disponibilidade hídrica, sazonalidade, etc.) (Lei nº 12.183/05, art. 9º)</p>	<p>Os Comitês PCJ inseriram alguns coeficientes com o objetivo de minimizar o impacto da cobrança sobre setores produtivos com baixo valor agregado de produção e criar um mecanismo de incentivo ao uso racional da água por parte dos produtores rurais.</p>	<p>Cobrança pelo princípio da tarifação progressiva em razão do consumo.</p>	<p>Possibilidade de Cobrança diferenciada, tendo por base critérios sazonais e regionais.</p>
<p>Metodologia de quantificação da cobrança "quantidade" (como determinar a base de cálculo da cobrança – aspectos quantitativos)</p>	<p>A vazão consumida é expressa pela multiplicação da vazão captada pelo coeficiente k1 que representa a parcela consumida da vazão captada.</p>	<p>Mediante informações de um formulário cadastral a ser enviado aos usuários, complementadas por dados de outras fontes ou inspeções para avaliações específicas Captação/derivação para irrigação e consumo em geral serão estimados</p>	<p>Trata-se da consideração da vazão efetivamente utilizada no cálculo da cobrança. Esta consideração resulta de uma demanda dos setores usuários que argumentam que nem sempre utilizam toda a vazão outorgada devido a incertezas no clima, no mercado de consumo e no crescimento da população, respectivamente nos casos dos setores agrícola, industrial e de saneamento.</p>	<p>Critérios quantitativos já definidos na Lei nº 13.199/99, mas metodologia ainda não definida</p>	<p>A metodologia de cálculo de valores da Cobrança serão propostas pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA (atual Instituto das Águas do Paraná) e submetidos a apreciação e aprovação do CERH/PR</p>
<p>Metodologia de quantificação da cobrança "qualidade" (como determinar a base de cálculo da cobrança – aspectos qualitativos)</p>	<p>O uso qualitativo é caracterizado através da vazão efluente, independente da carga de DBO nela presente.</p>	<p>Mediante formulário cadastral a ser enviado pelo DAEE, ou agência de bacia, aos usuários, complementado por dados de outras fontes ou inspeções para avaliações específicas Na medida do possível, os aspectos qualitativos deverão ser determinados por medição</p>	<p>O uso qualitativo é caracterizado através da vazão efluente, independente da carga de DBO nela presente.</p>	<p>Critérios qualitativos já definidos na Lei nº 13.199/99, mas metodologia ainda não definida</p>	<p>A metodologia de cálculo de valores da Cobrança serão propostas pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA (atual Instituto das Águas do Paraná), e submetidos a apreciação e aprovação do CERH/PR</p>

Quadro-Síntese Comparativo de Legislações, Critérios e Procedimentos da Cobrança pelo Uso da Água

Cobrança	Bacia do Paraíba do Sul	Estado de São Paulo	Consórcio Piracicaba-Capivari-Jundiá	Estado de Minas Gerais	Estado do Paraná
Determinação dos valores da cobrança (quem define o que pagar e os valores a serem pagos)	A Lei nº 9.433/97 é bastante vaga a esse respeito: - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH estabelecerá critérios de cobrança - os comitês estabelecerão os mecanismos de cobrança e proporão os valores a serem cobrados (Lei nº 9.433/97, art. 35 e 38)	CRH estabelecerá os limites e condicionantes da cobrança Os comitês proporão os preços unitários básicos, máximos e os coeficientes multiplicadores, conforme as peculiaridades de sua bacia hidrográfica Os preços e coeficientes serão referendados pelo CRH e fixados por decreto do Governador do Estado. (Lei nº 12.183/05, art. 6º) Para os assuntos relativos à cobrança, uma composição especial deverá ser formada, no âmbito do CRH e dos comitês, a fim de aumentar o poder decisório dos usuários	A Lei nº 9.433/97 é bastante vaga a esse respeito: - o Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH estabelecerá critérios de cobrança - os comitês estabelecerão os mecanismos de cobrança e proporão os valores a serem cobrados (Lei nº 9.433/97, art. 35 e 38)	Os procedimentos para o cálculo, e a fixação dos valores a serem cobrados serão aprovados pelo CERH-MG, mediante proposta de cobrança, tecnicamente fundamentada, encaminhada pelo respectivo comitê de bacia ou pelo IGAM, sendo válida por um período não superior a cinco anos	O CERH/PR estabelecerá critérios e normas gerais As UEDs proporão os valores de Cobrança aos respectivos comitês O Comitês analisam e remetem a proposta ao Presidente do CERH/PR, que a encaminhará ao Governador de Estado Por Decreto do Governador serão homologados e fixados os valores a serem aplicados em cada bacia hidrográfica
Preços unitários propostos ou praticados (R\$)	Saneamento e Indústria R\$ 0.02/m³ Arropecuária R\$ 0.0005/m³ Aqüicultura R\$ 0.0004/m³ Mineração de areia R\$ 0.02/m³ PCHs 0,75% x Energia Gerada x TAR	A Lei nº 12.183/05 (art.12) fixa somente o preço máximo para captação: R\$ 0.01 por m³ O Estudo CORHI/CRH propõe os seguintes valores unitários, para todos os usuários: - Captação (m³): R\$ 0.01 - Consumo (m³): R\$ 0.02 - DBO (kg): R\$ 0.10 - DQO (kg): R\$ 0.05 - RS: R\$ 0,01 - Cl (kg): R\$ 1.00	Captação de água bruta R\$ 0.01/m³ Consumo de água bruta R\$ 0.02/m³ Lancamento de carga orgânica DBO5.20 R\$ 0.10/m³ Transposição de bacia R\$ 0.015/m³		A Cobrança, então prevista pelo Paraná, pauta-se por preços unitários de Cobrança distintos em função da consideração de diferentes usos e usuários da água
Circuito financeiro da cobrança (etapa 1: quem cobra?)	As Agências de Água (Lei nº 9.433/97, art. 44) Consórcios e associações intermunicipais podem exercer a função de agência de água, por prazo determinado (Lei nº 9.433/97, art. 51) Fase inicial na bacia do Paraíba do Sul: Será a agência de águas do CEIVAP.	- Agências de Bacia ou - entidade responsável pela outorga (DAEE), nas bacias desprovidas de Agências	Consórcio Intermunicipal das Bacias dos rios Piracicaba e Capivari (Piracicaba-Capivari e Jundiá, desde o início de 2001)	Arrecadação dos recursos diretamente por órgão ou unidade executiva descentralizada do poder executivo: IGAM ou agência de bacia hidrográfica mediante delegação do poder outorgante.	Enquanto as UEDs não tiverem definitivamente implantadas, a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDEHSA (atual Instituto das Águas do Paraná) fará a Cobrança.
Circuito financeiro da cobrança (etapa 2: para onde vão os recursos?)	Os recursos da cobrança (de águas de domínio da União) constituem receita da ANA (Lei nº 9.984/2000, art. 20) Os recursos, porém deverão ser aplicados prioritariamente na bacia em que forem arrecadados, deduzida a quota-parte de 7,5% para implantação e custeio dos órgãos e entidades integrantes do sistema nacional (Lei nº 9.433/97, art. 22)	O produto deverá ser creditado nas subcontas do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, correspondente às bacias em que for arrecadado, deduzido até 10% do montante total para as despesas de custeio e pessoal do sistema paulista de gestão (Lei nº 12.183/05, art. 7º) Desde que haja benefício para a bacia sob sua jurisdição, o Comitê poderá decidir pela aplicação de parte do montante arrecadado em outra bacia (Lei nº 12.183/05, art. 2º)	Os recursos da cobrança (de águas de domínio da União) constituem receita da ANA (Lei nº 9.984/2000, art. 20) Os recursos, porém deverão ser aplicados prioritariamente na bacia em que forem arrecadados, deduzida a quota-parte de 7,5% para implantação e custeio dos órgãos e entidades integrantes do sistema nacional (Lei nº 9.433/97, art. 22)	Aplicação dos recursos exclusivamente na bacia hidrográfica em que forem arrecadados para financiamentos reembolsáveis e afundo perdido.	Serão aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados, respeitando-se o percentual mínimo de 80%.
Circuito financeiro da cobrança (etapa 3: quem administra técnica e financeiramente os recursos?)	As Agências de Água ou quem receber essa função Fase inicial na bacia do Paraíba do Sul: Será a agência de águas do CEIVAP.	Agências de Bacia ou entidade responsável pela outorga (DAEE) nas bacias desprovidas de Agências conjuntamente com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, que é o cérebro financeiro do sistema paulista de gestão das águas	Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá	BDMG Elaborar manual contendo normas condições e procedimentos da aplicação de recursos decorrentes da cobrança. Receber pedidos de apoio financeiro à projetos e programas, recomendados pela agência de bacia Acompanhamento de projetos e obras Emissão de relatórios periódicos sobre a cobrança.	O Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FRHI/PR destina-se a implantação e ao suporte financeiro de custeio e investimentos do SEGRH/PR
Áreas de investimento dos recursos arrecadados	Estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos Fase inicial na bacia do Paraíba do Sul: Essencial dos produtos da cobrança serão destinados à construção de ETE, no âmbito do Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas, da ANA O restante será destinado à implementação de obras e ações de efeito demonstrativo e ao próprio custeio da Agência de Água	Serviços e obras hidráulicas e de saneamento, de interesse comum, previstos nos planos estaduais de recursos hídricos e de saneamento básico (Constituição do Est. de São Paulo, art. 211) O Projeto de lei veda, curiosamente, a aplicação de recursos da cobrança para serviços de infra-estrutura (Lei nº 12.183/05, art. 1º)	Os recursos financeiros da cobrança serão aplicados na região onde foram arrecadados com base nos programas, projetos e obras previstos no Plano de Bacias, aprovado pelos Comitês PCJ. O Plano apresenta um programa de investimentos na recuperação e preservação dos recursos hídricos que foi concebido a partir de consultas populares em todas as regiões da bacia e com base em avaliações técnicas.	Financiamento de estudos, programas e obras incluídas no Plano Diretor, em pelo menos 2/3 da arrecadação total gerada na bacia Pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos integrantes do SEGRH-MG, no limite de 7,5% do total arrecadado. Possibilidade de aplicação a fundo perdido em projetos e obras considerados benéficos à coletividade.	Financiamento de estudos, programas e obras incluídas no Plano Diretor, em pelo menos 2/3 da arrecadação total gerada na bacia Pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos integrantes do SEGRH-MG, no limite de 7,5% do total arrecadado. Possibilidade de aplicação a fundo perdido em projetos e obras considerados benéficos à coletividade.